



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2020/093

1/6

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE CHILLER, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar, Centro/RJ, CNPJ nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATLANTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Rua Rubião Junior 98, Loja A, Centro, Mangaratiba/RJ, CNPJ nº 20.738.968/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Délio Giorno Neto, identidade nº 110399623, CPF: 102.211.977-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 30/2020, firmam o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.846/13, Decreto nº 3.555/00, de, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e, sujeitas as partes a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviço de reparo do chiller 1 do sistema de climatização no imóvel situado na Av. Almirante Barroso, 78 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos;

2.2 - O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do 1º dia útil após a assinatura pela Contratante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), inclusos todos os impostos e taxas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, oriundas das 04 (quatro) medições mensais especificadas no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo do presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no item J do Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais disposições do item 13 do Edital do Pregão.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 2882406.26541216-2225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2882406.26541216-2225>



JFRJEOF202000093V03

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2020/093

2/6

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco dias) dias, a partir do 1º dia útil seguinte à assinatura pela Contratante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

6.1 - Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação, por escrito, da Contratada e apresentação da fatura/nota fiscal;

6.2 - Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, cumpridas as exigências estabelecidas no item K do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o especificado a seguir:

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001
Elementos de Despesa: 449051
Nota de Empenho: 2020NE800061

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, em até 15 (quinze) dias da assinatura do mesmo;

8.2 - Caso a garantia contratual seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir, durante o prazo de execução contratual, qualquer descumprimento por parte da Contratada, bem como que, no caso de rescisão do Contrato por motivo de inexecução, a Contratante terá o prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da rescisão para acionar a garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A Contratada deverá, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), enquanto perdurar a situação emergencial de combate e prevenção ao contágio da COVID-19, fornecer a todos os empregados/colaboradores postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários à garantia de suas incolumidades, na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e das demais normas específicas decretadas pelo Estado e Município;

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 2882406.26541216-2225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2882406.26541216-2225>



JFRJEOF202000093V03

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2020/093

3/6

9.2 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência, que integram o presente ajuste;

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.4 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

9.5 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

9.6 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto 95.247/87), bem como os equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços;

9.7 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.8 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

9.9 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.10 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.11 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.12 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 9.9 a 9.11, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

9.13 - A Contratada, em atendimento à Resolução nº 114 de 20.04.2010 do Conselho Nacional de Justiça, fica ciente que deverá absorver, na execução do Contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento);

9.13.1 - As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo. (Recomendação do CNJ - Nº 29, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 17/12/09, p.135, e no DJ-e nº 216/2009, em 17/12/09, p.3).

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 2882406.26541216-2225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2882406.26541216-2225>



JFRJEOF202000093V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2020/093

4/6

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

10.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE GARANTIA:

11.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano para o trocador de calor e reparos estruturais e de 06 (seis) meses para pintura e acabamento, contado do recebimento definitivo, observado o disposto no item I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Aplica-se o disposto no art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas nos itens 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo e M do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 30/2020 e seus anexos.
- b) Proposta da Contratada apresentada em 23/07/2020.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 2882406.26541216-2225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2882406.26541216-2225>



JFRJEOF202000093V03

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2020/093

5/6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

16.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

16.3 - A Contratada poderá ser responsável pelo pagamento, a título de indenização, da despesa com a publicação no Diário Oficial da União, nos casos de rescisão contratual unilateral e demais penalidades, de acordo com o parágrafo 1º do art.109 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 416 do Código Civil;

16.4 - É vedado à Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O presente Contrato será publicado pela Contratante no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, em conformidade com a Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Osair Victor de Oliveira Junior
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO


Délio Giorno Neto
ATLÂNTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 2882406.26541216-2225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2882406.26541216-2225>



JFRJEOF202000093V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EQF-2020/093

6/6

Anexo ao TC 17/2020 - Cronograma Físico Financeiro

Listagem de Itens																TOTAL ACUMULADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PREÇOS	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	RS	QUANT.	RS	QUANT.	RS	QUANT.				
1. ESCOPO DE OBRAS PRELIMINARES DE COMPLEMENTARES																			
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra (1,25x2,00 m)	unid	1	R\$ 867,24	R\$ 867,24	1	867,24	0	0	0	0	0	0	1	867,24				
1.2	Mobilização da obra	unid	1	R\$ 1.404,74	R\$ 1.404,74	0	0	1	1.404,74	0	0	0	0	1	1.404,74				
1.3	Desmobilização da obra	unid	1	R\$ 1.404,74	R\$ 1.404,74	0	0	0	0	0	0	0	1	1.404,74	1				
1.4	Limpeza Permanente de Obra	mês	3	R\$ 499,29	R\$ 1.497,87	0	0	1	499,29	1	499,29	1	499,29	3	1.497,87				
1.5	Remoção de entulho com a carga manual em caminhão e transporte vertical manual	m3	6,27	R\$ 64,55	R\$ 404,74	0	0	0	1,27	81,9785	5	322,75	6,27	175,65	0,000836429				
1.6	Arcação de Arcondite Tubular Tipo Torre, inclusive montagem e desmontagem com plataforma de madeira	m2	12	R\$ 132,01	R\$ 1.584,12	3	396,03	3	396,03	3	396,03	3	396,03	12	1.590,08				
1.7	Tapume - Fornecimento e instalação	m2	24	R\$ 83,39	R\$ 2.001,36	6	500,34	6	500,34	6	500,34	6	500,34	24	2.001,36				
1.8	Lona Plástica Preto largura 8 m, espessura 150 micras	m2	158	R\$ 17,13	R\$ 2.706,54	0	140	2.398,2	9	154,17	158	357,76	1	357,76	0,0011703619				
1.9	Limpeza Final da Obra	unid	1	R\$ 357,76	R\$ 357,76	0	0	0	0	0	0	1	357,76	1	357,76				
2. ESCOPO DE OBRAS DE REFORMA DO CHILLER (VR-1)																			
2.0	Verificação e movimentação das serpentinas do circuito de condensação	unid	4	R\$ 704,56	R\$ 2.818,24	0	0	0	2	1.409,12	4	1.409,12	4	2.818,24	0,01400476				
2.1	Substituição do Trocador de Calor do circuito de evaporação	unid	1	R\$84.772,71	R\$ 84.772,71	0	0	0	1	84.772,9	0	1	84.772,9	1	84.772,9				
2.2	Retirada e recolocação da Estrutura do Chiller	unid	1	R\$43.692,41	R\$ 43.692,41	0	0	0	1	43.692,41	0	0	1	43.692,41	0,0201144238				
2.3	Retirada e recolocação dos 2(dois) compressores nos circuitos A e B	unid	2	R\$ 1.040,80	R\$ 2.081,60	0	2	2.081,6	0	0	2	2.081,6	2	4.163,2	0,0005267095				
2.4	Troca dos filtros dos circuitos de refrigeração A e B	unid	1	R\$ 9.939,28	R\$ 9.939,28	0	0	0	0	0	1	9.939,28	1	9.939,28	0,047329905				
2.5	Troca do lubrificante e renovação do gás refrigerante nos circuitos A e B	unid	1	R\$ 260,20	R\$ 260,20	0	0	0	0	0	1	260,2	1	260,2	0,001239048				
2.6	Revisão da parte elétrica do Chiller	unid	1	R\$ 1.283,99	R\$ 1.283,99	0	0	0	1	1.283,99	0	1	1.283,99	1	1.283,99				
2.7	Teste de estanqueidade nos circuitos A e B	unid	2	R\$ 524,87	R\$ 1.049,74	0	0	0	0	0	2	1.049,74	2	2.099,48	0,0004999571				
2.8	Inspeção técnica final, Ajustes Operacionais e Parada/STARTUP do Equipamento	unid	1	R\$ 1.094,18	R\$ 1.094,18	0	0	0	0	0	1	1.094,18	1	1.094,18	0,0005210381				
3. LOGÍSTICA DE IÇAMENTOS E TRANSPORTE RODOVÁRIO																			
3.1	SERVIÇO DE IÇAMENTO PARA COMPONENTES A REPARAR OU SUBSTITUIR	unid	2	R\$24.075,49	R\$ 48.150,98	1	24.075,49	0	0	0	0	1	24.075,49	2	48.150,98				
3.2	TRANSPORTE RODOVÁRIO PARA EVAPORADOR	unid	2	R\$ 1.313,78	R\$ 2.627,56	1	1.313,78	0	0	0	0	1	1.313,78	2	2.627,56				
TOTAL					R\$27.014,00		R\$27.014,00		R\$53.808,40		R\$53.808,40		R\$53.808,40		R\$107.616,80				

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 2882406.26541216-2225 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2882406.26541216-2225>



SIGA